



Município de Bela Vista

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



EDIÇÃO 037 ANO I BELA VISTA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL , SEGUNDA - FEIRA 23 DE MARÇO DE 2020 PAG 01/03

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 008/2020

DECRETO 009/2020.....01

DECRETO N.º 008, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de urgência na distribuição das vacinas para a gripe H1N1 no Município de Bela Vista do Maranhão - MA, nos termos do decreto 007/2020 desta municipalidade, no termos da portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo nº 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 69, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, Decreto Executivo nº 35.662/2020 do Governo do Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO que, em decreto 007/2020 da Prefeitura Municipal de Bela vista do Maranhão, que proíbe as aglomerações de pessoas e suspende os atendimentos domiciliares de pacientes;

CONSIDERANDO que, o caso de urgência da vacinação de idosos e crianças para a gripe H1N1;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para fins de vacinar a população municipal para a gripe H1N1;

Art.2º Ficam convocados todos os profissionais de saúde do Município de Bela Vista do Maranhão – MA, incluindo Agentes de Saúde e Agentes de Endemias para de acordo e sob coordenação da Secretária Municipal de Saúde, estabelecerem um cronograma de vacinação em idosos e em todos do grupo de risco estabelecido em diretriz nacional para combate à gripe H1N1;

Art.3º Fica liberado o atendimento domiciliar nesses casos, para único e exclusivamente vacinação das pessoas em grupo de risco;

Art.4. O Prefeito Municipal poderá editar novos decretos, sempre que surgir novas necessidades;


Art.5. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

COMUNIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Bela Vista do Maranhão, 22 de março de 2020.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 009, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação de calamidade pública no Município de Bela Vista do Maranhão em virtude da notificação

de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral) no Estado do Maranhão, da necessidade de medidas preventivas de combate, da necessidade de assistência à população, mobilização de recursos em nível local e/ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 69, inciso IV e seguintes da Lei Orgânica Municipal, e o art. 82, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO que compete ao Município em cooperação com o Estado e a União a defesa da saúde, preservando o bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas diante de eventos adversos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem com a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.672 de 19 de Março de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos (hoje confirmados) de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença

Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e os Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate as pandemias;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, Como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença já notificada no Estado e em Municípios vizinhos a Bela Vista do Maranhão;

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de calamidade pública, em todo o território do Município de Bela Vista do Maranhão/MA, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0) conforme instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de calamidade era declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

III - ficam suspensas per tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços, públicos de saúde, bem como daqueles que, pela natureza dos serviços, não possam sofrer solução de continuidade sem prejuízo para a população,

circunstância que deve ser analisada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 3º. Ficam suspensas a partir de 24/03/2020, por 30 dias, a realização de qualquer evento em local fechado ou aberto, que implique em aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, inclusive festas, cultos religiosos, congressos, seminários, plenárias, independentemente do número de pessoas que reúna.

Art. 4º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada continuamente pelos titulares dos órgãos públicos, ficando os Secretaries Municipais autorizados a promover a suspensão temporária ou restrição de atendimentos externos e rodízio de servidores, bem como estabelecer normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual, com as medidas emergenciais de higiene e assepsia, as escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalhos dos servidores, com vistas a garantir a eficiência e evitar prejuízos à população.

§1º. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos ou às entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvam atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, assistência social, defesa civil, trânsito, limpeza e coleta de lixo, arrecadação e fiscalização, as quais deverão observar de forma especial as necessárias medidas de higiene e assepsia.

§2º. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 5º. Deverá ser obrigatoriamente adotado trabalho remoto para os servidores públicos que se incluam do grupo de risco para o COVID-19:

- I) com idade acima de sessenta anos;
- II) com doenças crônicas;
- III) com problemas respiratórios;
- IV) gestantes e lactantes;
- V) imunodepressões.

Parágrafo único. Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores

relacionados neste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da renumeração ou subsídio.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a expedir recomendações técnicas, no que contempla o combate e prevenção de toda população e também no que contempla ao tratamento de pacientes suspeitos ou infectados com o Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 8º. A tramitação dos processos referentes a assuntos pertinentes a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

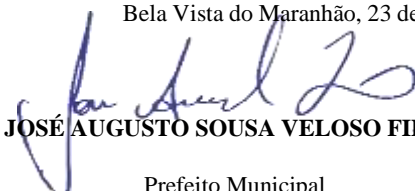
Art. 9º. Este Decreto deverá ser submetido aos Poderes Executivo Estadual e Federal para fins do reconhecimento de que tratam as normas legais

Art. 10. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo, enquanto durar o estado de calamidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1º.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Bela Vista do Maranhão, 23 de março de 2020.


JOSÉ AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO
 Prefeito Municipal

